



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI DE N° 523, de 14 de Março de 1.986.

Autoriza o Poder Executivo con-
trair empréstimo com o Banco
Nacional de Habitação e dá ou
tras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ - PB ,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação através do Plano Integrado de apoio aos Municípios (ProMunicípio) com interveniência como agente financeiro o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), no valor equivalente a 80.000 (OITENTA MIL) UFC, (Unidade Padrão de Capital, destinado a execução de projetos de infra-estrutura urbana no bairro de Nova Brasilia.

Art. 2º - Em garantia do principal e acessórios, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Banco Nacional de Habitação, ou ao agente financeiro credenciado, parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias - ICM, durante a vigência do contrato de empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante a vigência do empréstimo, dotações suficientes ao cumprimento da amortização do principal e pagamento dos acessórios da dívida, resultante da presente lei.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento corrente, um crédito especial até o valor estabelecido no artigo 1º, destinado a assegurar a execução dos projetos previstos para este exercício e consignará no orçamento de 1987



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

dotações necessárias a realização das obras a serem financiadas com recursos de contrato de empréstimo objeto desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Decreto o Poder Executivo discriminará no orçamento-programa do Município a classificação funcional programática, categoria econômica e o elemento de despesa cabível, utilizando como fonte de recursos os citados no art. 43 § 1º, da lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 14 de março de 1.986.

JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional

* V E T O P A R C I A L

Usando das prerrogativas que me atribue a Lei, Veto por alterar objetivo, a emenda proposta ao projeto de Lei nº 08/86, propondo que os recursos a serem contratados sejam extensivos à melhoramentos a serem executados nos Bairros Novo e Caixa D'Água.

Instruindo a mensagem, fez-se remessa da cópia do convênio celebrado com o Banco Nacional de Habitação, cujo objetivo do instrumento é realização de obras de infra-estrutura no Bairro de Nova Brasilia, não podendo portanto ser alterado, sem o consentimento do agente financeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

A emenda fere frontalmente as disposições contidas no art. 50 da Lei Complementar nº 26, de 04 de Dezembro de 1981, o que motiva o presente voto, que faço acompanhar esta Lei sancionada de inteiro teor.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE
SAPÉ-PB, em 14 de março de 1.986.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Feliciano Filho".

JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional